



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

106191/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

DATA DE ENTRADA: 18/10/2023

ASSUNTO: Licitação - 00013/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - A Contratação De Assessoria Técnica Para Acompanhamento e Gerenciamento Dos Contratos De Repasse Com Recursos De Orçamento Geral Da União Sob Gestão Da Caixa Econômica Federal e Operacionalização Dos Convênios Cadastrados Nos Sistemas SICONV.

INTERESSADOS: Ivomara Lopes Viana Silva
Manoel Pereira de Souza



Empresa Paraibana de Convênios

www.epcpb.com.br

À

A Prefeitura Municipal de São José de Caiana – PB
Referente: PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Constitui o objeto deste projeto a Contratação de assessoria técnica para acompanhamento e gerenciamento dos Contratos de repasse com recursos do Orçamento Geral da União sob gestão da Caixa Econômica Federal e operacionalização dos Convênios cadastrados nos sistemas SICONV.

PROPOSTA

Prezados Senhores,

A **Empresa Paraibana de Convênios**, na qualidade de empresa de Consultoria, Assessoria e Planejamento sediada na Paraíba tem o prazer de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, proposta para os serviços abaixo especificados, destinados a atender a demanda da **Prefeitura Municipal, no nível de todos os Ministérios do Governo Federal (com exceção do Ministério da Educação / SIMEC)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	TOTAL
01	<p>Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria/Consultoria Técnica nas seguintes áreas de: - ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS E PROJETOS; - ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DE CONTRATOS DE REPASSE E CONVENIOS JUNTO AOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; - LANÇAMENTOS DE PLANOS DE TRABALHO NO SINCOV, COMPREENDENDO O CADASTRAMENTO, O ENVIO PARA ANÁLISE E RESOLUÇÕES DE PENDÊNCIAS ATÉ A APROVAÇÃO FINAL; - ACOMPANHAMENTO OBJETIVANDO A RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS NA GIDUR/CEF e - ALIMENTAÇÃO DO SINCOV NO MÓDULO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÃO, CONTRATO, DOCUMENTO DE LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO, INGRESSO DE RECURSO E RELATIVOS, COM INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO MESMO.</p> <p>DISPOSIÇÕES GERAIS:</p> <p>- A empresa contratada deverá disponibilizar uma sala na cidade de João Pessoa contendo: mesa de reunião, computador com impressora e acesso a faz e internet, para eventuais reuniões, despachos e impressão de documentos de interesse desta Edilidade;</p> <p>- A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico para realizar visitas técnicas no município quando solicitado pela prefeitura.</p>	Mês	12	2.000,00	24.000,00

VALOR TOTAL

(VINTE E QUATRO MIL REAIS)


R\$

24.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias;

Atenciosamente,

João Pessoa/PB, 04 de setembro de 2023


EPC - Empresa Paraibana Prestadora de Serviços Combinados a Convênios Ltda.
Breno L. Cordeiro e Silva
Sócio - Diretor

EPC - Empresa Paraibana Prestadora de Serviços Combinados a Convênios Ltda
Rua Deputado Geraldo Mariz, 890 - Tambauzinho - João Pessoa / Paraíba
Fones: 83.3222-8535 / 3262-0875 - CEP.: 58.042-060 - C.N.P.J.: 05.560.288/0001-72

PARECER JURÍDICO

Atendendo solicitação da Comissão Permanente de Licitações do Município de São José de Caiana, que se refere ao pedido de emissão de parecer jurídico no que diz respeito aos atos administrativos aplicados no **Processo Licitatório nº Dispensa 013/2023**, que tem por objetivo a **Contratação De Assessoria Técnica Para Acompanhamento e Gerenciamento Dos Contratos De Repasse Com Recursos De Orçamento Geral Da União Sob Gestão Da Caixa Econômica Federal e Operacionalização Dos Convênios Cadastrados Nos Sistemas SICONV**, formulo o seguinte parecer:

Inicialmente, cabe ressaltar que as contratações realizadas pela Administração Pública, deverão ser precedidas, em regra, por licitação, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 14.133/21.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação: "*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei n.º.14.133/21 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75 da Lei n.º. 14.133/21.



Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 14.133/21, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, inc. II da Lei n.º. 14.133/21, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...


II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem: há requisição com descrição dos serviços, dotação orçamentária prevista e a cotação de preços.

Desta forma, atendendo a finalidade precípua da administração pública, **OPINA** esta Assessoria Jurídica pela legalidade do processo licitatório em comento.

É o parecer, salvo melhor juízo¹.

São José de Caiana, 05 de Setembro de 2.023.


FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA
OAB/Pb 14.532
Assessor Jurídico

¹ O parecer técnico-jurídico, de natureza consultiva/ Pretório (MS opinativa, que não vincula o Administrador, conforme entendimento do Excelso 24073 / DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, DJU de 31.10.2003).



AUTORIZAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Comissão Permanente de Licitação, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo:

A Contratação De Assessoria Técnica Para Acompanhamento e Gerenciamento Dos Contratos De Repasse Com Recursos De Orçamento Geral Da União Sob Gestão Da Caixa Econômica Federal e Operacionalização Dos Convênios Cadastrados Nos Sistemas SICONV.

Por conseguinte, encaminho o presente, nos termos da Lei nº 14.133/21 art. 75, II, a Secretaria de Finanças para constatar a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira para fins de pagamento.

São José de Caiana, 05 de setembro de 2023.

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional do Município de São José de Caiana-PB



REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA

OBJETO: A Contratação De Assessoria Técnica Para Acompanhamento e Gerenciamento Dos Contratos De Repasse Com Recursos De Orçamento Geral Da União Sob Gestão Da Caixa Econômica Federal e Operacionalização Dos Convênios Cadastrados Nos Sistemas SICONV.

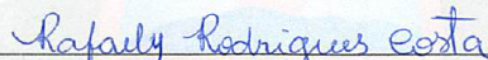
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo à contratação em tela:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 456/2022, para o exercício do ano de 2023.

02.080 Secretaria de **Infraestrutura** e Urbanismo
15 452 2010 2006- Objetivo: Manutenção das Atividades de Obras e Urbanismo
Elemento de Despesa 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

São José de Caiana – PB, 05 de setembro de 2023.


Rafaely Rodrigues Costa
Secretária de Finanças



Ofício Nº 149/2023 SEC/INFRAESTRUTURA E URBANISMO

DO: Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

Considerando Que Depois De Pesquisas Feitas Através De Consulta e Que Após Tal, Constitui O Objeto Deste Projeto: A Contratação De Assessoria Técnica Para Acompanhamento e Gerenciamento Dos Contratos De Repasse Com Recursos De Orçamento Geral Da União Sob Gestão Da Caixa Econômica Federal e Operacionalização Dos Convênios Cadastrados Nos Sistemas SICONV, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA, CNPJ nº 05.560.288/0001-72, localizado a Rua Deputado Geraldo Mariz, 890, Tambauzinho, João Pessoa - PB, com o valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Considerando que o município necessita de profissional qualificado para serviços de assessoria/ consultoria técnicas nas seguintes áreas de :- elaboração de planos de trabalho e projetos ;- acompanhamentos da tramitação de contratos de repasse e convênios juntos aos governos federal e estadual ;-lançamentos de planos de trabalho no SINCOV, compreendendo o cadastramento ,o envio para análise e resoluções de pendências até a aprovação final ; no modulo de excursão e prestação de contas, licitação, contratos ,documentos de liquidação , pagamentos , ingresso de recurso e relativos , com informação necessárias para implementação do mesmo, agilizando assim que sejam conseguidos de maneira mais rápida e eficaz ao município os benefícios de melhorias de infraestrutura que só tratar melhoria de vida aos habitantes, se ver o município obrigado a licitar por dispensa essa quantidade e valor;

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;

São José de Caiana-PB, em 05 de setembro de 2023.

NIVALSON LOPES LACERDA

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: A Contratação De Assessoria Técnica Para Acompanhamento e Gerenciamento Dos Contratos De Repasse Com Recursos De Orçamento Geral Da União Sob Gestão Da Caixa Econômica Federal e Operacionalização Dos Convênios Cadastrados Nos Sistemas SICONV.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	<p>Serviços De Assessoria/ Consultoria Técnicas Nas Seguintes Áreas De:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de planos de trabalho e projetos; - Acompanhamentos da tramitação de contratos de repasse e convênios juntos aos governos federal e estadual; - Lançamentos de planos de trabalho no SICONV, compreendendo o cadastramento, o envio para análise e resoluções de pendências até a aprovação final; - Acompanhamento de objetivando a resolução de pendências na GIDUR/CEF e; - Alimentação do SICONV no modulo de excursão e prestação de contas, licitação, contratos, documentos de liquidação, pagamentos, ingresso de recurso e relativos, com informações necessárias para implementação do mesmo. <p>DISPOSIÇÕES GERAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A empresa contratada deverá disponibilizar uma sala na cidade de Joao Pessoa contendo: mesa de reuniões, computador com impressora e acesso à internet para eventuais reuniões, despachos e impressão de documentos de interesse desta edilidade; - A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico para realizar visitas técnicas no município quando solicitado pela prefeitura. 	MÊS	04

Referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da secretaria municipal de Saúde deste município de São José de Caiana – PB.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

NIVALSON LOPES LACERDA

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo



Ofício Nº 149/2023 SEC/INFRAESTRUTURA E URBANISMO

DO: Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

Considerando Que Depois De Pesquisas Feitas Através De Consulta e Que Após Tal, Constitui O Objeto Deste Projeto: A Contratação De Assessoria Técnica Para Acompanhamento e Gerenciamento Dos Contratos De Repasse Com Recursos De Orçamento Geral Da União Sob Gestão Da Caixa Econômica Federal e Operacionalização Dos Convênios Cadastrados Nos Sistemas SICONV, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA, CNPJ nº 05.560.288/0001-72, localizado a Rua Deputado Geraldo Mariz, 890, Tambauzinho, João Pessoa - PB, com o valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Considerando que o município necessita de profissional qualificado para serviços de assessoria/ consultoria técnicas nas seguintes áreas de :- elaboração de planos de trabalho e projetos ;- acompanhamentos da tramitação de contratos de repasse e convênios juntos aos governos federal e estadual ;-lançamentos de planos de trabalho no SINCOV, compreendendo o cadastramento ,o envio para análise e resoluções de pendências até a aprovação final ; no modulo de excursão e prestação de contas, licitação, contratos ,documentos de liquidação , pagamentos , ingresso de recurso e relativos , com informação necessárias para implementação do mesmo, agilizando assim que sejam conseguidos de maneira mais rápida e eficaz ao município os benefícios de melhorias de infraestrutura que só tratar melhoria de vida aos habitantes, se ver o município obrigado a licitar por dispensa essa quantidade e valor;

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;

São José de Caiana-PB, em 05 de setembro de 2023.

NIVALSON LOPES LACERDA

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: A Contratação De Assessoria Técnica Para Acompanhamento e Gerenciamento Dos Contratos De Repasse Com Recursos De Orçamento Geral Da União Sob Gestão Da Caixa Econômica Federal e Operacionalização Dos Convênios Cadastrados Nos Sistemas SICONV.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	<p>Serviços De Assessoria/ Consultoria Técnicas Nas Seguintes Áreas De:</p> <ul style="list-style-type: none">- Elaboração de planos de trabalho e projetos;- Acompanhamentos da tramitação de contratos de repasse e convênios juntos aos governos federal e estadual;- Lançamentos de planos de trabalho no SICONV, compreendendo o cadastramento, o envio para análise e resoluções de pendências até a aprovação final;- Acompanhamento de objetivando a resolução de pendências na GIDUR/CEF e;- Alimentação do SICONV no modulo de excursão e prestação de contas, licitação, contratos, documentos de liquidação, pagamentos, ingresso de recurso e relativos, com informações necessárias para implementação do mesmo. <p>DISPOSIÇÕES GERAIS:</p> <ul style="list-style-type: none">- A empresa contratada deverá disponibilizar uma sala na cidade de Joao Pessoa contendo: mesa de reuniões, computador com impressora e acesso à internet para eventuais reuniões, despachos e impressão de documentos de interesse desta edilidade;- A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico para realizar visitas técnicas no município quando solicitado pela prefeitura.	MÊS	04

Referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da secretaria municipal de Saúde deste município de São José de Caiana – PB.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.


NIVALSON LOPES LACERDA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo



Ofício Nº 149/2023 SEC/INFRAESTRUTURA E URBANISMO

DO: Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

Considerando Que Depois De Pesquisas Feitas Através De Consulta e Que Após Tal, Constitui O Objeto Deste Projeto: A Contratação De Assessoria Técnica Para Acompanhamento e Gerenciamento Dos Contratos De Repasse Com Recursos De Orçamento Geral Da União Sob Gestão Da Caixa Econômica Federal e Operacionalização Dos Convênios Cadastrados Nos Sistemas SICONV, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA, CNPJ nº 05.560.288/0001-72, localizado a Rua Deputado Geraldo Mariz, 890, Tambauzinho, João Pessoa - PB, com o valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Considerando que o município necessita de profissional qualificado para serviços de assessoria/ consultoria técnicas nas seguintes áreas de :- elaboração de planos de trabalho e projetos ;- acompanhamentos da tramitação de contratos de repasse e convênios juntos aos governos federal e estadual ;-lançamentos de planos de trabalho no SINCOV, compreendendo o cadastramento ,o envio para análise e resoluções de pendências até a aprovação final ; no modulo de excursão e prestação de contas, licitação, contratos ,documentos de liquidação , pagamentos , ingresso de recurso e relativos , com informação necessárias para implementação do mesmo, agilizando assim que sejam conseguidos de maneira mais rápida e eficaz ao município os benefícios de melhorias de infraestrutura que só tratar melhoria de vida aos habitantes, se ver o município obrigado a licitar por dispensa essa quantidade e valor;

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;

São José de Caiana-PB, em 05 de setembro de 2023.

NIVALSON LOPES LACERDA

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: A Contratação De Assessoria Técnica Para Acompanhamento e Gerenciamento Dos Contratos De Repasse Com Recursos De Orçamento Geral Da União Sob Gestão Da Caixa Econômica Federal e Operacionalização Dos Convênios Cadastrados Nos Sistemas SICONV.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	<p>Serviços De Assessoria/ Consultoria Técnicas Nas Seguintes Áreas De:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de planos de trabalho e projetos; - Acompanhamentos da tramitação de contratos de repasse e convênios juntos aos governos federal e estadual; - Lançamentos de planos de trabalho no SICONV, compreendendo o cadastramento, o envio para análise e resoluções de pendências até a aprovação final; - Acompanhamento de objetivando a resolução de pendências na GIDUR/CEF e; - Alimentação do SICONV no modulo de excursão e prestação de contas, licitação, contratos, documentos de liquidação, pagamentos, ingresso de recurso e relativos, com informações necessárias para implementação do mesmo. <p>DISPOSIÇÕES GERAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A empresa contratada deverá disponibilizar uma sala na cidade de Joao Pessoa contendo: mesa de reuniões, computador com impressora e acesso à internet para eventuais reuniões, despachos e impressão de documentos de interesse desta edilidade; - A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico para realizar visitas técnicas no município quando solicitado pela prefeitura. 	MÊS	04

Referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da secretaria municipal de Saúde deste município de São José de Caiana – PB.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.


 NIVALSON LOPES LACERDA
 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo



Ofício Nº 149/2023 SEC/INFRAESTRUTURA E URBANISMO

DO: Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

Considerando Que Depois De Pesquisas Feitas Através De Consulta e Que Após Tal, Constitui O Objeto Deste Projeto: A Contratação De Assessoria Técnica Para Acompanhamento e Gerenciamento Dos Contratos De Repasse Com Recursos De Orçamento Geral Da União Sob Gestão Da Caixa Econômica Federal e Operacionalização Dos Convênios Cadastrados Nos Sistemas SICONV, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA, CNPJ nº 05.560.288/0001-72, localizado a Rua Deputado Geraldo Mariz, 890, Tambauzinho, João Pessoa - PB, com o valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Considerando que o município necessita de profissional qualificado para serviços de assessoria/ consultoria técnicas nas seguintes áreas de :- elaboração de planos de trabalho e projetos ;- acompanhamentos da tramitação de contratos de repasse e convênios juntos aos governos federal e estadual ;-lançamentos de planos de trabalho no SINCOV, compreendendo o cadastramento ,o envio para análise e resoluções de pendências até a aprovação final ; no modulo de excursão e prestação de contas, licitação, contratos ,documentos de liquidação , pagamentos , ingresso de recurso e relativos , com informação necessárias para implementação do mesmo, agilizando assim que sejam conseguidos de maneira mais rápida e eficaz ao município os benefícios de melhorias de infraestrutura que só tratar melhoria de vida aos habitantes, se ver o município obrigado a licitar por dispensa essa quantidade e valor;

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;

São José de Caiana-PB, em 05 de setembro de 2023.

NIVALSON LOPES LACERDA

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: A Contratação De Assessoria Técnica Para Acompanhamento e Gerenciamento Dos Contratos De Repasse Com Recursos De Orçamento Geral Da União Sob Gestão Da Caixa Econômica Federal e Operacionalização Dos Convênios Cadastrados Nos Sistemas SICONV.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	<p>Serviços De Assessoria/ Consultoria Técnicas Nas Seguintes Áreas De:</p> <ul style="list-style-type: none">- Elaboração de planos de trabalho e projetos;- Acompanhamentos da tramitação de contratos de repasse e convênios juntos aos governos federal e estadual;- Lançamentos de planos de trabalho no SICONV, compreendendo o cadastramento, o envio para análise e resoluções de pendências até a aprovação final;- Acompanhamento de objetivando a resolução de pendências na GIDUR/CEF e;- Alimentação do SICONV no modulo de excursão e prestação de contas, licitação, contratos, documentos de liquidação, pagamentos, ingresso de recurso e relativos, com informações necessárias para implementação do mesmo. <p>DISPOSIÇÕES GERAIS:</p> <ul style="list-style-type: none">- A empresa contratada deverá disponibilizar uma sala na cidade de Joao Pessoa contendo: mesa de reuniões, computador com impressora e acesso à internet para eventuais reuniões, despachos e impressão de documentos de interesse desta edilidade;- A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico para realizar visitas técnicas no município quando solicitado pela prefeitura.	MÊS	04

Referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da secretaria municipal de Saúde deste município de São José de Caiana – PB.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.


NIVALSON LOPES LACERDA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo



REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA

OBJETO: A Contratação De Assessoria Técnica Para Acompanhamento e Gerenciamento Dos Contratos De Repasse Com Recursos De Orçamento Geral Da União Sob Gestão Da Caixa Econômica Federal e Operacionalização Dos Convênios Cadastrados Nos Sistemas SICONV.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo à contratação em tela:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 456/2022, para o exercício do ano de 2023.

02.080 Secretaria de **Infraestrutura** e Urbanismo
15 452 2010 2006- Objetivo: Manutenção das Atividades de Obras e Urbanismo
Elemento de Despesa 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

São José de Caiana – PB, 05 de setembro de 2023.

Rafaely Rodrigues Costa

Rafaely Rodrigues Costa
Secretária de Finanças



Ofício Nº 149/2023 SEC/INFRAESTRUTURA E URBANISMO

DO: Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

Considerando Que Depois De Pesquisas Feitas Através De Consulta e Que Após Tal, Constitui O Objeto Deste Projeto: A Contratação De Assessoria Técnica Para Acompanhamento e Gerenciamento Dos Contratos De Repasse Com Recursos De Orçamento Geral Da União Sob Gestão Da Caixa Econômica Federal e Operacionalização Dos Convênios Cadastrados Nos Sistemas SICONV, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA, CNPJ nº 05.560.288/0001-72, localizado a Rua Deputado Geraldo Mariz, 890, Tambauzinho, João Pessoa - PB, com o valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Considerando que o município necessita de profissional qualificado para serviços de assessoria/ consultoria técnicas nas seguintes áreas de :- elaboração de planos de trabalho e projetos ;- acompanhamentos da tramitação de contratos de repasse e convênios juntos aos governos federal e estadual ;-lançamentos de planos de trabalho no SINCOV, compreendendo o cadastramento ,o envio para análise e resoluções de pendências até a aprovação final ; no modulo de excursão e prestação de contas, licitação, contratos ,documentos de liquidação , pagamentos , ingresso de recurso e relativos , com informação necessárias para implementação do mesmo, agilizando assim que sejam conseguidos de maneira mais rápida e eficaz ao município os benefícios de melhorias de infraestrutura que só tratar melhoria de vida aos habitantes, se ver o município obrigado a licitar por dispensa essa quantidade e valor;

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;

São José de Caiana-PB, em 05 de setembro de 2023.

NIVALSON LOPES LACERDA

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: A Contratação De Assessoria Técnica Para Acompanhamento e Gerenciamento Dos Contratos De Repasse Com Recursos De Orçamento Geral Da União Sob Gestão Da Caixa Econômica Federal e Operacionalização Dos Convênios Cadastrados Nos Sistemas SICONV.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	<p>Serviços De Assessoria/ Consultoria Técnicas Nas Seguintes Áreas De:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de planos de trabalho e projetos; -Acompanhamentos da tramitação de contratos de repasse e convênios juntos aos governos federal e estadual; -Lançamentos de planos de trabalho no SICONV, compreendendo o cadastramento, o envio para análise e resoluções de pendências até a aprovação final; - Acompanhamento de objetivando a resolução de pendências na GIDUR/CEF e; -Alimentação do SICONV no modulo de excursão e prestação de contas, licitação, contratos, documentos de liquidação, pagamentos, ingresso de recurso e relativos, com informações necessárias para implementação do mesmo. <p>DISPOSIÇÕES GERAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A empresa contratada deverá disponibilizar uma sala na cidade de Joao Pessoa contendo: mesa de reuniões, computador com impressora e acesso à internet para eventuais reuniões, despachos e impressão de documentos de interesse desta edilidade; - A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico para realizar visitas técnicas no município quando solicitado pela prefeitura. 	MÊS	04

Referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da secretaria municipal de Saúde deste município de São José de Caiana – PB.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.


 NIVALSON LOPES LACERDA
 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/10/2023 às 09:40:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 106191/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Número da Licitação: 00013/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 05/09/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 8.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: A Contratação De Assessoria Técnica Para Acompanhamento e Gerenciamento Dos Contratos De Repasse Com Recursos De Orçamento Geral Da União Sob Gestão Da Caixa Econômica Federal e Operacionalização Dos Convênios Cadastrados Nos Sistemas SICONV.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 8

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 8.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): EPC - Empresa Paraibana Prestadora de Serviços Combinados a Convênios Ltda - EPP

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.560.288/0001-72

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	66bde4d7950f822deae1a736acb50ff8
Autorização da autoridade competente	Sim	c5bcb7c2db9e358d9481a675e3479683
Estimativa da despesa	Sim	c874c6c28eeee1f57cbaf400369a946f
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a1a1e86a3e8eb6a09845f4d248609295
Formalização de demanda	Sim	a1a1e86a3e8eb6a09845f4d248609295
Justificativa de preço	Sim	a1a1e86a3e8eb6a09845f4d248609295
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a1a1e86a3e8eb6a09845f4d248609295
Previsão Orçamentária	Sim	c874c6c28eeee1f57cbaf400369a946f
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	a1a1e86a3e8eb6a09845f4d248609295
Proposta 1 - Proposta e Anexos - EPC - Empresa Paraibana Prestadora de Serviços Combinados a Convênios Ltda - EPP	Sim	6b154480874955fa7439aa3c7db97441

João Pessoa, 18 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

CONTRATO Nº 175/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA E A EMPRESA EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA, CNPJ nº 05.560.288/0001-72, FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, PREFEITURA MUNICIPAL, sediada a Rua Ver. Manoel Leite Guimarães, S/n, Centro, São José de Caiana - PB, CNPJ sob o nº 08.891.541/0001-69, representada neste ato pelo prefeito municipal Manoel Pereira de Souza, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE**. Infra-assinados doravante designada simplesmente a empresa EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA, CNPJ nº 05.560.288/0001-72, localizado a Rua Deputado Geraldo Mariz, 890, Tambauzinho, João Pessoa - PB, representado pelo senhor **BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA**, portador do CPF 930.134.694-04 e RG 1576048 2ª via, denominado doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da **LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA 013/2023**, processada nos termos da Lei Federal nº 14 133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação De Assessoria Técnica Para Acompanhamento e Gerenciamento Dos Contratos De Repasse Com Recursos De Orçamento Geral Da União Sob Gestão Da Caixa Econômica Federal e Operacionalização Dos Convênios Cadastrados Nos Sistemas SICONV.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P. UNIT.	V.TOTAL
1	<p>Serviços De Assessoria/ Consultoria Técnicas Nas Seguintes Áreas De:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de planos de trabalho e projetos; - Acompanhamentos da tramitação de contratos de repasse e convênios juntos aos governos federal e estadual; - Lançamentos de planos de trabalho no SICONV, compreendendo o cadastramento, o envio para análise e resoluções de pendências até a aprovação final; - Acompanhamento de objetivando a resolução de pendências na GIDUR/CEF e; - Alimentação do SICONV no modulo de excursão e prestação de contas, licitação, contratos, documentos de liquidação, pagamentos, ingresso de recurso e relativos, com informações necessárias para implementação do mesmo. <p>DISPOSIÇÕES GERAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A empresa contratada deverá disponibilizar uma sala na cidade de Joao Pessoa contendo: mesa de reuniões, computador com impressora e acesso à internet para eventuais reuniões, despachos e impressão de documentos de interesse desta edilidade; 	Mês	04	RS 2.000,00	RS 8.000,00

A realização dos serviços deverá ser de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório. **Dispensa 013/2023**, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, com valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 456/2022, para o exercício do ano de 2023.

02.080 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

15 452 2010 2006- Objetivo: Manutenção das Atividades de Obras e Urbanismo

Elemento de Despesa 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de para a início dos serviços é imediato dia após a assinatura do contrato

O prazo de vigência do presente contrato será até 31(trinta e um) de dezembro do corrente ano, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/21, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A - Efetuar o pagamento relativo à realização mensal dos serviços, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel da realização do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais,

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - A empresa contratada deverá disponibilizar uma sala na cidade de Joao Pessoa contendo: mesa de reunião, computador com impressora e acesso à internet, para eventuais reuniões, despachos e impressão de documentos de interesse desta edilidade;

i - A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico para realizar visitas no município sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

j - Gastos com deslocamento para realização dos serviços de total responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

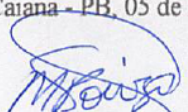
- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21;

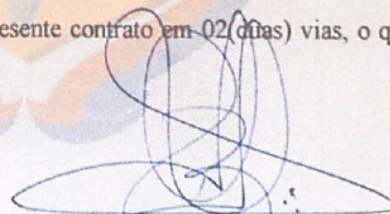
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

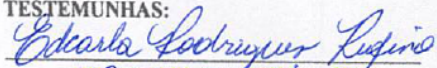
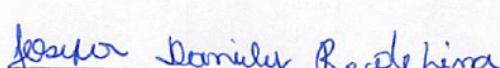
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José de Caiana - PB, 05 de setembro de 2023


MANOEL PEREIRA DE SOUZA
 Prefeito Municipal
CONTRATANTE


**EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA
 DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVENIOS
 LTDA**
 CNPJ n 05.560.288/0001-72.
BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA
 CPF 930.134.694-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
 1. 
 CPF n° 088.022.324-31
 2. 
 CPF n° 083.911.434-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 05 de setembro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaely Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000
CNPJ 08.891.541/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997
(Distribuição Gratuita)

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA 013/2023

CONTRATO nº 175/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

CONTRATADO: EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA

FUNDAMENTO: art. 75, inciso II da Lei 14.133/21

PROCESSO: Dispensa nº 013/2023

OBJETO: Contratação De Assessoria Técnica Para Acompanhamento e Gerenciamento Dos Contratos De Repasse Com Recursos De Orçamento Geral Da União Sob Gestão Da Caixa Econômica Federal e Operacionalização Dos Convênios Cadastrados Nos Sistemas SICONV.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil e quinhentos reais).

DATA ASSINATURA: 05 de setembro de 2023.

VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da assinatura.

SÃO JOSE DE CAIANA – PB, 05 de setembro de 2023.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA POR VALOR N.º 013/2023

OBJETO: Contratação De Assessoria Técnica Para Acompanhamento e Gerenciamento Dos Contratos De Repasse Com Recursos De Orçamento Geral Da União Sob Gestão Da Caixa Econômica Federal e Operacionalização Dos Convênios Cadastrados Nos Sistemas SICONV.

Fundamento: Art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/21

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 456/2022, para o exercício do ano de 2023.

02.080 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

15 452 2010 2006- Objetivo: Manutenção das Atividades de Obras e Urbanismo

Elemento de Despesa 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CONTRATADO: EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA, CNPJ n 05.560.288/0001-72, localizado Rua Deputado Geraldo Mariz, 890, Tambauzinho, João Pessoa, PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São José de Caiana- PB, 05 de setembro de 2023.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

PREFEITO DO SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE
CAIANA

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB



REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA

OBJETO: A Contratação De Assessoria Técnica Para Acompanhamento e Gerenciamento Dos Contratos De Repasse Com Recursos De Orçamento Geral Da União Sob Gestão Da Caixa Econômica Federal e Operacionalização Dos Convênios Cadastrados Nos Sistemas SICONV.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo à contratação em tela:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 456/2022, para o exercício do ano de 2023.

02.080 Secretaria de **Infraestrutura** e Urbanismo

15 452 2010 2006- Objetivo: Manutenção das Atividades de Obras e Urbanismo

Elemento de Despesa 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

São José de Caiana – PB, 05 de setembro de 2023.

Rafaely Rodrigues Costa

Rafaely Rodrigues Costa

Secretária de Finanças



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA - EPP

BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04 de janeiro de 1974, natural de Picuí - PB, empresário, portador do CPF nº 930.134.694-04 e do Registro de Identidade RG nº 1.576.048 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Vicente Yelpe, nº 310, Apto 402, Edifício Tayluan, Bairro do Bessa, município de João Pessoa - PB, CEP 58.035-060, e

RAMAYANNA FERNANDES VIEIRA, brasileira, solteira, nascida em 28 de julho de 1979, natural de Pombal - PB, empresária, portadora do CPF nº 031.854.084-38 e do Registro de Identidade RG nº 2.428.323 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Doutor Alcides Macena nº 862, Bairro do Jardim Rogério, município de Pombal - PB, CEP 58.800-420.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, **EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ.05.560.288/0001-72, com sede na Avenida Ministro José Américo de Almeida, nº 196, Salas 201, 202, 203 e 204, Bairro da Torre, CEP: 58.040-300, município de João Pessoa - PB, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200402987, por despacho de 26/03/2003, resolvem assim alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A sociedade Empresária Limitada com sede e domicílio na Avenida Ministro José Américo de Almeida, nº 196, Salas 201, 202, 203 e 204, Bairro da Torre, CEP: 58.040-300, município de João Pessoa - PB, **fica transferido seu endereço para a Rua Deputado Geraldo Mariz, nº 890, Bairro de Tambauzinho, CEP 58042-060, município de João Pessoa - PB.**

Cláusula Segunda – Fica admitida na sociedade, na qualidade de sócia, **REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 08 de janeiro de 1995, natural de João Pessoa - PB, empresária, portadora do CPF nº 703.107.714-12 e do Registro de Identidade RG nº 3.800.032 SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140117083
Protocolo : 140117083 de 25/04/2014 NIRE: 25200402587
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
Chancela : E2A38283D710AAFB33EB167577E4F640B717C7D4
João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140400205
Protocolo : 140400206 de 25/04/2014 NIRE: 25200402587
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
Chancela : ED3A2AFFA18913EC98FADD38D8FAB0A9037BE938
João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIO LTDA - EPP

João Batista Fernandes, nº 77, Bairro do Aeroclube, município de João Pessoa - PB, CEP 58036-820.

Cláusula Terceira – Retira-se da sociedade, a sócia RAMAYANNA FERNANDES VIEIRA detentora de 3.750 (três mil, setecentos e cinqüenta) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinqüenta reais), **que transfere** para a recém admitida sócia, **REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA**, o total de suas quotas, que por sua vez, recebe o valor de 3.750 (três mil, setecentos e cinqüenta) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinqüenta reais), no ato da assinatura do presente instrumento particular de alteração contratual. A sócia cedente declara nada mais a ter a receber do sócio ou da sociedade, pelo que dar plena e geral quitação.

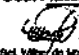
Cláusula Quarta – O sócio BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA, identificado, no preâmbulo, possuidor de 11.250 quotas no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinqüenta reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, **cede e transfere** 3.750 quotas no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinqüenta reais) à sócia recém admitida **REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA**, dando plena e geral quitação.

Cláusula Quinta – O capital social que é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA	11.250	11.250,00	75,00%
RAMAYANNA FERNANDES VIEIRA	3.750	3.750,00	25,00%
TOTAL	15.000	15.000,00	100,00%





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CAGEP Nº 0779 Rua Paraíba, 100 - João Pessoa - PB, CEP: 55015-000	
Autenticação Digital	
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 adotando a presente tecnologia digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.	
Cód. Autenticação: 14926296171211020003-4; Data: 02/08/2017 12:21	
	Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFMS5435-6601 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Sel. Valor do Ato: R\$ 4,12 Titular	Confira os dados do ato em: https://tceodigital.tpb.jus.br



Junta Comercial do Estado da Paraíba
 Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140117083
 Protocolo : 140117083 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
 COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
 Chancela : E2A38283D110Aafb33EB167577E4F640B117C7D4
 João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
 Certifico o Registro em: 09/05/2014 Sob N° 20140400206
 Protocolo : 140400206 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
 COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
 Chancela : ED3A2AFFA18913EC98FADD38D8F80A90378E938
 João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 Secretário(a) Geral



CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIO LTDA - EPP

Passa a ter a seguinte divisão de quotas pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA	7.500	7.500,00	50,00%
REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA	7.500	7.500,00	50,00%
TOTAL	15.000	15.000,00	100,00%

Cláusula Sexta – O Capital Social da sociedade que era de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do País, neste ato, aumenta para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA	15.000	15.000,00	50,00%
REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA	15.000	15.000,00	50,00%
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00%

Cláusula Sétima – A administração dos negócios da Sociedade, será exercida de forma exclusiva pelo sócio **BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em face das alterações ora ajustada, **consolida-se o contrato social**, nos termos da Lei 10.406/2002, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial: EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIO LTDA-EPP, e com o nome Fantasia EPC, terá sede e domicílio na Rua Deputado Geraldo Mariz, nº 890, Bairro de Tambauzinho, CEP 58042-060, município de João Pessoa - PB.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140117083
Protocolo : 140117083 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
Chancela : E2A30283D110AAF033EB167577E4FG40B717C7D4
João Pessoa - PB, 12/05/2014

Mana de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 2014040206
Protocolo : 14040206 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
Chancela : ED3A2AFFA18913EC98FAD038D6FAB0A0037BE93B
João Pessoa - PB, 12/05/2014

Mana de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIO LTDA - EPP

Cláusula Segunda – A sociedade tem por objeto social a Prestação de Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo (8211300).

Cláusula Terceira – O capital da sociedade é no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, atribuídas aos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA	15.000	15.000,00	50,00%
REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA	15.000	15.000,00	50,00%
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00%

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 26 de março de 2003 e tem prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

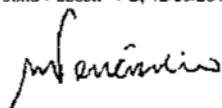
Cláusula Sétima – A administração da Sociedade caberá ao sócio **BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA**, assinando isoladamente com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

(Handwritten signatures and initials)
 B
 RP
 Ribeiro

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.379-0 Rua José Augusto Pessoa, 100 - Centro - João Pessoa - PB 55040-000 - Fone: (33) 3211-1111 - Fax: (33) 3211-1112	
Autenticação Digital	
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.036/1994 e Art. 8º inc. XII da Lei Estadual 5.724/2008 autorizo a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé	
Cód. Autenticação: 14920208171211020803-8; Data: 02/08/2017 12:21:58	
	Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFM05433-RCNH; Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Del. Vitor da Mota Cavalcanti Tabelar	
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br	



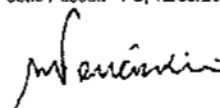
Junta Comercial do Estado da Paraíba
 Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140117083
 Protocolo : 140117083 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
 COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
 Chancela : E2A38283D110AAF833EB167577E4F640B717C7D4
 João Pessoa - PB, 12/05/2014



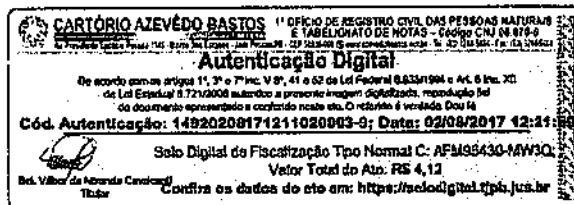
Maria de Fátima Ventura Venâncio
 Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
 Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140400206
 Protocolo : 140400206 de 25/04/2014 NIRE: 25200402967
**EPC EMPRESÁ PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
 COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
 Chancela : ED3A2AFFA18913EC96FADD38D8FAB0A9037BE938
 João Pessoa - PB, 12/05/2014



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 Secretário(a) Geral



CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA - EPP

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Cláusula Décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos, no país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – O Sócio Administrador fará jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(R) *del*



Junta Comercial do Estado da Paraíba
 Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140117063
 Protocolo : 140117083 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
 EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
 COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP
 Chancela: E2A38283D110AAF833EB167577E4F640B717C7D4
 João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 Secretário(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
 Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob N° 20140400206
 Protocolo : 140400206 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
 EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
 COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP
 Chancela: ED3A2AFFA16913EC96FADD3BD8FAB0A9037BE938
 João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 Secretário(a) Geral



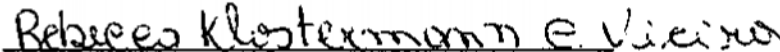
CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVÊNIOS LTDA - EPP

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro de João Pessoa/PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente o presente, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma com a 1ª (primeira) via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado - PB.

João Pessoa - PB, 10 de Março de 2014


BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA
 CPF: 990.134.694-04

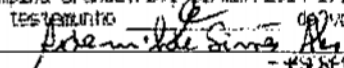

REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA
 CPF: 703.107.714-12




RAMAYANNA FERNANDES VIEIRA
 CPF: 031.854.084-38

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 IVANDRO CUNHA LIMA

Rua Vitorino Nunes, 70 - Centro - Santa Cruz - PB - CEP 55040-000
 Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1702 - (83) 3321-1150

conferido verdadeira a firma de RAMAYANNA FERNANDES VIEIRA e REBECCA KLOSTERMANN CAVALCANTI VIEIRA e BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA em 10/03/2014 às 17:18:50. Em testemunho do Verdadeiro. 
 - ESCRIVENTE





Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob Nº 20140117053
Protocolo : 140117083 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
Chancela : E2A38283D110Aafb33EB167577E4F640B717C7D4
João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretária(a) Geral



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 09/05/2014 Sob Nº 20140400206
Protocolo : 140400206 de 25/04/2014 NIRE: 25200402987
**EPC EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COMBINADOS A CONVENIOS LTDA EPP**
Chancela : ED3A2AFFA18913EC96FADD38D8FAB0A90370E938
João Pessoa - PB, 12/05/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de escrituras e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 26/10/2020 09:34:10 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 14920208171211020003-1 a 14920208171211020003-12

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf90b04e13d66c25a0d4f3868cf1a02f921291f1d135818d41aa2e3698810c20af3ba74fe4e244689558ce92ada3bdc46e655c7716a4b3ea67f48c6322fc42ed6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A
CONVENIOS LTDA
CNPJ: 05.560.288/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:29 do dia 24/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2023.
Código de controle da certidão: **3D3E.FC8A.3AFF.21CE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 46AE.FD54.60D0.B866

Emitida no dia 04/09/2023 às 12:30:05

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 05.560.288/0001-72

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 04/09/2023 Hora: 12:30
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2023/098680	457.551.492.397

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 05560288000172	Nome do Contribuinte EPC - EMPRESA PARAIB.PREST.DE SERV.COMB.A CONV.LTDA-EPP				
Endereço AV GERALDO MARIZ	Número 00890	Apto/Sala	Bloco	Complemento	
Bairro TAMBAUZINHO	CEP 58042060	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 90061-3

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
 Certidão emitida gratuitamente em 04/09/2023 12:30:58

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.560.288/0001-72
Razão Social: EPC EMP PARAIBANA PREST SERVICOS COMB A CONV LTDA EPP
Endereço: R DEPUTADO GERALDO MARIZ 890 / TAMBAUZINHO / JOAO PESSOA / PB / 58042-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082001090964241247

Informação obtida em 04/09/2023 12:38:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.560.288/0001-72
Certidão n°: 21804510/2023
Expedição: 21/05/2023, às 18:39:36
Validade: 17/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.560.288/0001-72, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://conregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/10/2020 09:36:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 14920208171211010982-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf90b04e13d66c25a0d4f3868cf1a02f9b8c9df0ba413f06a9a8b394de615ebf60af47fd8c01873fc6846fda399584f1be655c7716a4b3ea67f48c6322fc42ed6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 05.560.288/0001-72

Razão Social: EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA

Nome Fantasia: EMPRESA PARAIBANA DE CONVENIOS

Certidão emitida às 09:26 de 24/08/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOBW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **mqsB.ylmq**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.576.048-2ª VISA 14.01.2000

NOME **BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA**
 Erivaldo Cordeiro da Silva

FILIAÇÃO **Maria Ramos de Lima e Silva**

Picuí-Pb. 04.01.1974

Cart. de Nasç: 24.364, Fls. 178, Liv. A-42, Cart. de Picuí-Pb.

CPF 930134694-04

ASSINATURA DO DETENTOR

(EINº E.136 DE 2008)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - PÁG. 02 DE 02 - PÁG. 02 DE 02 - PÁG. 02 DE 02

ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Selo Digital de Autenticação

De acordo com o artigo 1º, III, da Lei nº 11.343/2006, a presente assinatura digital reproduzida aqui foi gerada eletronicamente e assinada pelo Sr. G. R. SILVA, em 14/10/2023 às 10:31:31.

Selo Digital de Finalização Tipo Normal C: A/A1/1034-IXXE
 Valor Total do Ató: R\$ 4,42

Cód. Autenticação: 14322208190949330339-1; Data: 22/09/2019 09:56:21

Com tra os dados do ato em: <http://sistemasdigitalis.fpb.jus.br>

SECRETARIA FEDERAL DO TRABALHO

ESTADO DA PARAÍBA P-03

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO DETENTOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00. João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5404
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://conregcdoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 26/10/2020 08:51:43 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa EPC - EMP. PARAIBANA PREST. DE SERV. COMBINADOS A CONV. LTDA EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 14922208190949330339-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94. Lei Federal nº 10.406/2002. Medida Provisória nº 2200/2001. Lei Federal nº 13.105/2015. Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

J5b1d734fd94f057f2d69fe5bc05b190b04e13d66c25a0d4f3868cf1a02f9c4d40defb4700abd2b7f6e18e7eec1736cb1f115ee932a1cf7bfa3e81d81c8ee655c7710a4b3e567f48c6322fc42ad6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001



ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa EPC - Empresa Paraibana Prestadora de Serviços Combinados a Convênios Ltda., com sede a Rua Deputado Geraldo Mariz, 890 - Tambauzinho - João Pessoa / Paraíba, inscrita no CNPJ nº 05.560.288/0001-72, por intermédio de seu representante legal, infra-assinalado, o Sr. Breno L. Cordeiro e Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1.576.048/SSP-PB e do CPF nº 930.134.694-04, executa serviços Técnicos Especializados, para assessoramento à Prefeitura Municipal e Secretarias do Município, de elaboração de Planos Trabalhos e Projetos, acompanhamento da tramitação de Contratos de Repasse e Convênios junto aos Governos Federal e Estadual, lançamento de Planos de Trabalho no SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal, compreendendo o cadastramento, o envio para análise e resoluções de pendência até a aprovação final; acompanhamento, objetivando a resolução de pendências na Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal; Alimentação do "SICONV" no módulo de execução e prestação de contas, licitação, contrato, documento de liquidação, pagamento, ingresso de recurso e relativos, com informações necessárias para implementação do mesmo; para este órgão. Lançamento e a alimentação do "SICONV" no módulo de execução e prestação de contas, licitação, contrato, documento de liquidação, pagamento, ingresso de recurso e relativos, com informações necessárias a prestação de contas final dos convênios.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Sumé, 05 de abril de 2021

Éden Duarte Pinto de Sousa
Sumé/Paraíba
Prefeito

Av. 1º de abril, s/nº - Centro
CEP: 58.540-000 – Sumé – Paraíba
gapresumepb@gmail.com
Fone: (83) 3353.2292

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - RPS 1957 Série SN, emitido em: 23/02/2022



EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A
DEPUTADO GERALDO MARIZ, 890
TAMBAUZINHO - João Pessoa - PB - 58042060
TELEFONE: 8332228535
EMAIL: epcconsultoria@epcpb.com.br
CNPJ: 05.560.288/0001-72
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 900613

NÚMERO DA NOTA
1004323
COMPETÊNCIA
02/2022
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
3F4JJJPN
DATA DE EMISSÃO
23/02/2022 17:14:25

DADOS DO TOMADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE SUMÉ		E-MAIL quiriapb@hotmail.com		TELEFONE 8333532274	
ENDEREÇO Avenida 1 de Abril, 379			BAIRRO / DISTRITO Centro		CEP 58540000
MUNICÍPIO Sumé	UF PB	PAÍS Brasil	CPF / CNPJ / OUTROS 08.874.935/0001-09	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Assessoria na area de planejamento e elaboracao de projetos, 4.000,00

Referente a prestacao de servicos de assessoria na area de planejamento e elaboracao de projetos, conforme contrato assinado. Alimentacao do SICONV no modulo de execucao e prestacao de contas. Referente ao(s) mes (s) de FEVEREIRO de 2022.

Valor aproximado dos tribulos R\$: 540,80 / Empresa Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2012.

Dados bancarios para pagamento: EPC - Empresa Paraibana de Convenios / Banco do Brasil - Agencia: 11-6 - Conta Corrente: 109665-6

CÓDIGO DO SERVIÇO

1701 / 1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
2507507 / João Pessoa

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Exigível

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

VALOR DOS SERVIÇOS:	R\$ 4000,00		
(-) DESCONTOS:	R\$ 0,00	(-) DEDUÇÕES:	R\$ 0,00
(-) RETENÇÕES FEDERAIS:	R\$ 0,00	(=) BASE DE CÁLCULO:	R\$ 4000,00
(-) ISS RETIDO NA FONTE:	R\$ 0,00	(x) ALÍQUOTA:	4,07 %
VALOR LÍQUIDO:	R\$ 4000,00	(=) VALOR DO ISS:	R\$ 162,80

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Trib aprox R\$: 538,00 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 200,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 72C182



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

08.931.495/0001-84


Praça Frei Damião, s/n, centro, Jericó-PB.

ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa EPC - Empresa Paraibana Prestadora de Serviços Combinados a Convênios Ltda., com sede a Rua Deputado Geraldo Mariz, 890 - Tambauzinho - João Pessoa / Paraíba, inscrita no CNPJ nº 05.560.288/0001-72, por intermédio de seu representante legal, infra-assinalado, o Sr. Breno L. Cordeiro e Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1.576.048/SSP-PB e do CPF nº 930.134.694-04, executa serviços Técnicos Especializados, para assessoramento à Prefeitura Municipal e Secretarias do Município, de elaboração de Planos Trabalhos e Projetos, acompanhamento da tramitação de Contratos de Repasse e Convênios junto aos Governos Federal e Estadual, lançamento de Planos de Trabalho no SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal, compreendendo o cadastramento, o envio para análise e resoluções de pendência até a aprovação final; acompanhamento, objetivando a resolução de pendências na Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal; Alimentação do "SICONV" no módulo de execução e prestação de contas, licitação, contrato, documento de liquidação, pagamento, ingresso de recurso e relativos, com informações necessárias para implementação do mesmo; para este órgão. Lançamento e a alimentação do "SICONV" no módulo de execução e prestação de contas, licitação, contrato, documento de liquidação, pagamento, ingresso de recurso e relativos, com informações necessárias a prestação de contas final dos convênios.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Jericó, 05 de janeiro de 2022


Karlson Valberto Lopes Monteiro
 Jericó/Paraíba
 Prefeito

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - RPS 1937 Série SN, emitido em: 10/02/2022



EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A
DEPUTADO GERALDO MARIZ, 890
TAMBAUZINHO - João Pessoa - PB - 58042060
TELEFONE: 8332228535
EMAIL: epcconsultoria@epcpb.com.br
CNPJ: 05.560.285/0001-72
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 900613

NÚMERO DA NOTA
1004303
COMPETÊNCIA
02/2022
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
VPK1ZYQPW
DATA DE EMISSÃO
10/02/2022 14:42:01

DADOS DO TOMADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL Prefeitura Municipal Jericó		E-MAIL financas@jerico.pb.gov.br		TELEFONE 8334351087	
ENDEREÇO Rua Praça Frei Damião, s/n			BAIRRO / DISTRITO Centro		CEP 58830000
MUNICÍPIO Jericó	UF PB	PAÍS Brasil	CPF / CNPJ / OUTROS 08.931.495/0001-84	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Assessoria na area de planejamento e elaboracao de projetos. 3.150,00

Referente a prestacao de servicos de assessoria na area de planejamento e elaboracao de projetos, conforme contrato assinado. Alimentacao do SICONV no modulo de execucao e prestacao de contas. Referente ao(s) mes (s) de FEVEREIRO de 2022.

Valor aproximado dos tributos R\$: 425,88 / Empresa Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2012.

Dados bancarios para pagamento: EPC - Empresa Paraibana de Convenios / Banco do Brasil - Agencia: 11-6 - Conta Corrente: 109665-6

CÓDIGO DO SERVIÇO

1701 / 1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
2507507 / João Pessoa

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Exigível

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

VALOR DOS SERVIÇOS:	R\$ 3150,00		
(-) DESCONTOS:	R\$ 0,00	(-) DEDUÇÕES:	R\$ 0,00
(-) RETENÇÕES FEDERAIS:	R\$ 0,00	(=) BASE DE CÁLCULO:	R\$ 3150,00
(-) ISS RETIDO NA FONTE:	R\$ 0,00	(x) ALÍQUOTA:	4,07 %
VALOR LÍQUIDO:	R\$ 3150,00	(=) VALOR DO ISS:	R\$ 128,20

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Trib aprox R\$: 423,68 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 157,50 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 72C182

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/10/2023 às 09:46:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 106196/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Número do Contrato: 000001752023

Data da Publicação: 05/09/2023

Data da Assinatura: 05/09/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 8.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: A Contratação De Assessoria Técnica Para Acompanhamento e Gerenciamento Dos Contratos De Repasse Com Recursos De Orçamento Geral Da União Sob Gestão Da Caixa Econômica Federal e Operacionalização Dos Convênios Cadastrados Nos Sistemas SICONV.

Contratado (Nome): EPC - Empresa Paraibana Prestadora de Serviços Combinados a Convênios Ltda - EPP

Contratado (CNPJ): 05.560.288/0001-72

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 8

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a6fcd7ec4a503144d954a68c937bbc76
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	968585c50d7f5849f4c35635a240d6c6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c874c6c28eeee1f57cbaf400369a946f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	149faf450ed210850ee2a4c0776099c2
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 18 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 106191/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/10/2023 às 09:46h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 106196/23 ao Documento 106191/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 106191/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	20 - 22	149faf450ed210850ee2a4c0776099c2
Comprovante de publicidade	23	a6fcd7ec4a503144d954a68c937bbc76
Comprovação da existência de dotação orçamentária	24	c874c6c28eeee1f57cbaf400369a946f
Comprovantes de regularidade da contratada	25 - 51	968585c50d7f5849f4c35635a240d6c6
RECIBO PROTOCOLO	52	8afd7537dc077caf45f8df21f1d89b54

João Pessoa, 18 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB